



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CTFC

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de esclarecer as declarações do Ministro Luís Roberto Barroso sobre interlocução com o governo dos Estados Unidos durante o período eleitoral de 2022 e o alcance da cooperação internacional mencionada, incluindo a possível destinação de recursos vultosos a organizações e instituições brasileiras, e seu impacto na soberania nacional, na separação dos poderes e na legitimidade do processo eleitoral.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Exmo. Sr. Luís Roberto Barroso, Ministro do STF;
- o Doutor Ives Gandra, Professor, Escritor e Advogado;
- o Doutor Sebastião Coelho, Advogado;
- o Doutor André Marsiglia, Professor, Pesquisador e Advogado;
- representante do Ministério das Relações Exteriores;
- o Senhor Michael Benz, Ex-funcionário do Departamento de Estado

dos EUA.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 14 de maio de 2025, o Ministro Luís Roberto Barroso, atual presidente do Supremo Tribunal Federal e ex-presidente do Tribunal Superior Eleitoral, declarou publicamente ter solicitado ao governo dos Estados Unidos



manifestações de apoio à democracia brasileira, durante o período eleitoral de 2022, incluindo interlocução direta com o Departamento de Estado norte-americano.

Segundo o próprio Ministro, tais manifestações de apoio estrangeiro foram decisivas, em sua avaliação, para influenciar a postura das Forças Armadas brasileiras em um momento de elevada tensão institucional. Essa confissão, feita por autoridade do Poder Judiciário, levanta sérias dúvidas quanto à regularidade e legitimidade de tais atos, além de representar possível afronta aos princípios da separação dos poderes, da independência nacional e da soberania popular.

Ele falou em evento do LIDE, em Nova York, nos Estados Unidos, durante a Brazil Week. "Eu mesmo, como presidente do Tribunal Superior Eleitoral, estive com o encarregado de negócios americanos, tive muitas vezes, mas em três vezes, eu pedi declarações dos Estados Unidos de apoio à democracia brasileira, uma delas no próprio Departamento de Estado, e acho que isso teve algum papel, porque os militares brasileiros não gostam de se indispor com os Estados Unidos, porque é aqui que obtêm os seus custos e os seus equipamentos"

Mais do que um episódio isolado, as declarações do Ministro sugerem a possibilidade de atuação articulada e contínua de agentes estrangeiros em assuntos internos do Estado brasileiro, com a anuência ou mesmo provocação de autoridades nacionais. Neste ponto, torna-se inevitável questionar se essa intervenção limitou-se à obtenção de meras declarações diplomáticas, ou se se estendeu — como vem sendo denunciado — à destinação de recursos vultosos por meio da USAID a organizações e instituições brasileiras, inclusive no âmbito do combate à desinformação eleitoral. As declarações públicas e documentos atribuídos ao senhor Michael Benz, que fundamentaram o requerimento já aprovado por este colegiado, apontam para a existência de uma operação estruturada, financiada por recursos internacionais, com o propósito de influenciar processos políticos internos sob o argumento da “defesa da democracia”. A confissão pública do Ministro Barroso funciona como um possível elo entre essas alegações e fatos



concretos já noticiados, reforçando a plausibilidade das denúncias e tornando absolutamente necessário o aprofundamento da apuração.

A situação acima relatada é tão grave que a ação do Ministro Luís Roberto Barroso, poderia ser enquadrada na Lei 14.197/ 2021, que alterou o texto do Decreto - Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), conforme abaixo "Art. 359-K. Entregar a governo estrangeiro, a seus agentes, ou a organização criminosa estrangeira, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, documento ou informação classificados como secretos ou ultrassecretos nos termos da lei, cuja revelação possa colocar em perigo a preservação da ordem constitucional ou a soberania nacional: (Incluído pela Lei nº 14.197, de 2021) (Vigência) Pena - reclusão, de 3 (três) a 12 (doze) anos.

Assim, diante do exposto, peço o apoio dos meus Pares na aprovação deste requerimento, a fim de que possa esclarecer o alcance de sua atuação e os contornos da cooperação internacional da qual afirma o Ministro Barroso ter participado ativamente.

Sala da Comissão, 19 de maio de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO

